

**AGENDA LEGISLATIVA - 16 à 20/05/22**

-

**PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL**

**TERÇA FEIRA - 17 DE MAIO DE 2022**

**PLENÁRIO - SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL**

**17/05/2022 - TERÇA-FEIRA (16h)**

**4 - PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 214, DE 2015**

Modifica o Código 20 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, acrescido pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, para excluir a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.

**Autoria:** Senador Alvaro Dias

**Relatoria:** Senador Roberto Rocha (Relator ad hoc: Senador Jaques Wagner)

**Relatório:** favorável as emendas 2 e 3-PLEN

**Posicionamento FPA: FAVORÁVEL**

**ARGUMENTAÇÃO:** A atividade de plantio florestal cada vez mais é reconhecida por sua capacidade de proporcionar benefícios ambientais e sociais, como a proteção de mananciais, a conservação da biodiversidade e diminuição da pressão sobre florestas nativas, mitigação dos efeitos do aquecimento global, geração empregos e inclusão de produtores na cadeia da economia. Entretanto, a legislação brasileira equipara a silvicultura com as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, o que torna exigível o licenciamento ambiental.

**RESULTADO:** Aprovado o Projeto, com as Emendas nºs 2 e 3. A matéria vai à Câmara dos Deputados.

**PLENÁRIO - SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL**

**18/05/2022 - QUARTA-FEIRA (16h)**

**NÃO CONSTAM MATÉRIAS DE INTERESSE DO SETOR NA PAUTA**

**COMISSÕES DO SENADO FEDERAL - DELIBERATIVA**

**TERÇA FEIRA - 17 DE MAIO DE 2022**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**

**REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL**

**17/05/2022 - TERÇA-FEIRA (11H) - Anexo II, Ala Alexandre Costa, Plenário nº 09**

**2 - PROJETO DE LEI N° 2183, DE 2019 (Não Terminativo)**

Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização da produção e da importação de refrigerantes e bebidas açucarados (Cide-Refrigerantes), e dá outras providências

**Autoria:** Senador Rogério Carvalho

**Relatoria:** Senadora Zenaide Maia

**Relatório:** Favorável ao Projeto e contrário à Emenda nº 1-T.

**Posicionamento FPA: CONTRÁRIO AO PROJETO E AO PARECER**

**ARGUMENTAÇÃO:** A proposta tem o objetivo de instituir uma CIDE sem argumentação plausível

que justifique o estabelecimento de contribuição no domínio econômico. Ao analisar a proposta não são encontrados os objetivos essenciais à uma CIDE. Ressalta-se que esse mecanismo é de caráter excepcional (art. 173, CF), e com o objetivo intervir no domínio econômico, **para corrigir distorções em setores da atividade econômica, o que claramente não é o caso.**

**É imperativo que o instrumento não venha a servir à ajustes ideológicos.**

**RESULTADO: Adiado.**

**COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

**REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL**

**17/05/2022 - TERÇA-FEIRA (14H30) - Ala Sen. Nilo Coelho, Plenário nº 06**

**7 - PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 134, DE 2016 (Terminativo)**

Altera a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, para obrigar a CAMEX a publicar o custo econômico estimado na concessão de seguro de crédito à exportação, por operação de crédito, em sítio público, e disponibilizar ao Tribunal de Contas da União, a metodologia de cálculo e os parâmetros utilizados. Autoria: Senador Aécio Neves

TRAMITA EM CONJUNTO O PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 135, DE 2016 - (Terminativo)

**Autoria:** Senador Aécio Neves

**Relatoria:** Senador Roberto Rocha

**Relatório:** Pela aprovação do PLS 134/2016, nos termos do substitutivo, e pelo arquivamento do PLS 135/2016

**Posicionamento FPA: ACOMPANHAR**

**RESULTADO: Adiado.**

**QUINTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2022**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA**

**REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL**

**19/05/2022 - QUINTA-FEIRA (8H) - Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13**

**1 - PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 364, DE 2016 (Não Terminativo)**

Altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para direcionar ao Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio o valor arrecadado com a incidência do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM na importação de fertilizantes.

**Autoria:** Senador Alvaro Dias (PV/PR)

**Relatoria:** Senador Acir Gurgacz

**Relatório:** Relatório em finalização.

**Posicionamento FPA: FAVORÁVEL AO PROJETO**

**ARGUMENTAÇÃO:** Diante da relevância para a agricultura do desenvolvimento de novas tecnologias, o fortalecimento do Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio com os recursos arrecadados com o AFRMM na importação de fertilizantes, seguramente dará maior retorno aos agricultores e a população brasileira em geral. Os países que estão conseguindo destaque no campo do desenvolvimento econômico e social, aportam cada vez mais recursos em atividades de P&D em percentuais mais elevados que o Brasil. Portanto, é fundamental, para a

sociedade brasileira, o fortalecimento da pesquisa e inovação tecnológica aplicada à agricultura.

**RESULTADO: Reunião cancelada.**

## **2 - PROJETO DE LEI N° 1.282, DE 2019 (Terminativo)**

Altera a Lei 12.651/12, de 25 de maio de 2012.

**Autoria:** Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

**Relatoria:** Senador Esperidião Amin

**Relatório:** Pela aprovação do Projeto e das 2 (duas) Emendas que apresenta.

**Posicionamento FPA: FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR COM RESSALVAS.**

**ARGUMENTAÇÃO:** O Brasil tem apresentado longos períodos de estiagem, com o volume de chuva anual cada vez mais irregular durante o ano. Esse fenômeno prejudica a agricultura, e, conseqüentemente, a própria segurança alimentar do nosso País. Apoiar que as infraestruturas de irrigação sejam consideradas de utilidade pública para fins de licenciamento ambiental serve para aumentar a disponibilidade hídrica com foco na produção e na produtividade rural. Os reservatórios contribuem com a segurança hídrica e alimentar do Brasil e as represas acumulam água do período chuvoso para ser utilizada ao longo do ano na irrigação das lavouras e para abastecimento animal. O licenciamento ambiental continuará sendo exigido para as obras de infraestrutura e apontará todas as condicionantes para minimizar os eventuais impactos ambientais negativos que possam surgir. Além dos inúmeros impactos positivos trazidos para segurança hídrica alimentar e até mesmo na sustentabilidade da microbacia hidrográfica.

**RESSALVA:** A previsão legal das intervenções passíveis em áreas de preservação permanente, são as listadas no artigo 3°. O melhor formato é trazer para o artigo 3° essa autorização, como é feito para as outras atividades. A sugestão é por uma emenda da seguinte forma:

O Art. 3º A Lei 12.651/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

VIII - .....

1. f) as obras de infraestrutura de irrigação e dessedentação animal, respeitados os regulamentos de recursos hídricos, quando couber. XXVIII - Obras de infraestrutura de irrigação: conjunto de estruturas e equipamentos de captação, adução, distribuição ou drenagem de água, estradas, redes de distribuição de energia elétrica e barramentos ou represamentos de cursos d'água; XXIX - Barramento ou represamento de curso d'água: estrutura física construída, de terra ou obra civil, transversalmente ao curso de água utilizada para a formação de lago artificial.” (NR)

**RESULTADO: Reunião cancelada.**

### **3 - PROJETO DE LEI Nº 2.374 DE 2020 (Terminativo)**

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para prever a compensação em dobro de déficit de Reserva Legal.

**Autoria:** Senador Irajá (PSD/TO)

**Relatoria:** Senadora Soraya Thronicke

**Relatório:** Pela aprovação do Projeto

**Posicionamento FPA: FAVORÁVEL AO PARECER COM RESSALVAS**

**ARGUMENTAÇÃO:** A proposta não exige o proprietário ou possuidor de, necessariamente, respeitar os limites referentes às Áreas de Preservação Permanente e às Áreas de Uso Restrito, assim como não influencia nas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis. Desta forma, a proposta é salutar, pois dá ao produtor uma nova alternativa para regularizar a sua propriedade, isto é, para se adequar aos novos preceitos legais. Inclusive, a ideia de conferir extensão dobrada ao

déficit de Reserva Legal, privilegiando as áreas definidas como prioritárias, não só ajuda na regularização da propriedade como efetivamente aumenta a proteção, em termos absolutos, do meio ambiente. Desta forma, é benéfica a intensão do proponente criando oportunidades àqueles que foram excluídos desta medida e que aguardaram a aprovação do Novo Código e suas regulamentações.

**RESSALVA:** Sugerimos que o marco temporal sugerido seja mais claro (a partir de 22 de julho de 2008 até 25 de maio de 2012) e que a taxa seja reduzida para 1,5x.

**RESULTADO: Reunião cancelada.**